



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 713

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 04 Setembro 1996

Diretor do Deptº de Administração

Em, 04 de Setembro de 1996.

ALTERA O ART. 3º DA LEI 703/95  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 703/95, de 24 de Novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação|:

"Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será Composto de 10(dez) membros com os respectivos suplentes na forma a seguir:

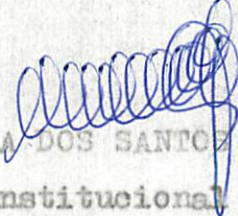
- I- Um representante do Departamento de Promoção Social;
- II- Um representante do Departamento de Saúde;
- III- Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV- Um representante do Departamento de Finanças;
- V- Um representante da Curadoria;
- VI- Um representante das Associações Comunitárias;
- VII- Um representante dos Trabalhadores Sindicalizados;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Sapé

- VIII- Um representante do Poder Legislativo;
- IX- Um representante de Associações Filantrópicas;
- X - Um representante de creches.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO.  
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registre às fls. 109v/110v do livro N.º 02  
Em 04 de sete meses de 19 96

  
Diretor da Administração